

ANEXO A: Perguntas mais frequentes relativas ao cadastro de médicos veterinários e emissão de notificações de receita veterinária e/ou de aquisição por médico veterinário de produtos sujeitos ao controle especial

1. O que é um produto sujeito ao controle especial?

R: Conforme o Art. 2º, Inciso XI da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), é o produto de uso veterinário que contenha uma ou mais substâncias constantes do Anexo I da citada norma.

2. Qual é a norma que rege a comercialização de produtos veterinários que contenham substâncias sujeitas ao controle especial?

R: É a [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), disponível no link: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/legislacao>

3. Por que devo me cadastrar no SIPEAGRO?

R: Porque somente os médicos veterinários cadastrados junto a este Sistema do MAPA podem prescrever e adquirir produtos veterinários que contenham substâncias sujeitas a controle especial.

4. Como solicitar o cadastro de médico veterinário?

R: O cadastro de médico veterinário deve ser solicitado no SIPEAGRO, devendo ser anexada a cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do (s) Estado(s) onde atua.

No caso de médico veterinário que não é responsável legal, responsável técnico ou sócio de estabelecimento registrado no SIPEAGRO, primeiramente deverá acessar o Sistema de Solicitação de Acesso (SOLICITA) para gerar um login e senha. Acesse o SOLICITA no link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/manterUsuarioExt.action>

Em seguida, deverá acessar o SIPEAGRO para solicitar seu cadastro. Um manual de utilização do SIPEAGRO para cadastro de médicos veterinários está disponível no endereço:

http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html

Acesse o SIPEAGRO no link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

No caso de médico veterinário inscrito no SIPEAGRO como responsável legal, responsável técnico ou sócio de estabelecimento registrado no sistema, deverá acessar o SIPEAGRO com seu login e senha e solicitar novo vínculo. Um manual de utilização do SIPEAGRO para cadastro de médicos veterinários está disponível no endereço:

http://sistemasweb.agricultura.gov.br/manuais/Manual_SIPEAGRO/medico/CadastroMedicoVeterinario.html

Acesse o SIPEAGRO no link:

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

5. Quais os navegadores posso utilizar para acessar os sistemas do Ministério?

R: Poderá utilizar os navegadores Internet Explorer, Mozilla Firefox ou Google Chrome para realização do cadastro. Porém, os dois primeiros são os mais recomendados.

6. Recebi um e-mail informando que minha solicitação de cadastro foi DEFERIDA. E agora?

R: O médico veterinário poderá emitir notificações de receita veterinária e de aquisição de produtos sujeitos a controle especial.

7. O que é a Notificação de Receita Veterinária? E a notificação de aquisição por médico veterinário?

R: A Notificação de Receita Veterinária é destinada para prescrição veterinária, enquanto que a Notificação de Aquisição por Médico Veterinário é emitida para o profissional cadastrado adquirir e utilizar os produtos em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção e sedação.

Estas Notificações são emitidas no SIPEAGRO pelo médico veterinário cadastrado. Porém, como nem todos os produtos veterinários sujeitos ao controle especial foram registrados no sistema, permite-se que as notificações impressas, conforme os modelos dos Anexos II e III da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), sejam consideradas válidas até 31/07/2019.

As notificações para os produtos que contenham **Cetamina, Miltefosina e Mefentermina**, devem ser emitidas somente no SIPEAGRO, de acordo com a [Instrução Normativa nº 55, de 04 de dezembro de 2018](#).

8. Quais produtos sujeitos ao controle especial podem ser prescritos a partir do SIPEAGRO?

R: Aqueles fabricados em estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento que foram incluídos por seus fabricantes no SIPEAGRO.

9. Devo usar o SIPEAGRO para prescrever um medicamento de uso humano para um animal?

R: Não. Neste caso deve obedecer às normas estabelecidas pela ANVISA e reportar-se a Vigilância Municipal.

10. O produto veterinário sujeito ao controle especial que preciso prescrever ou adquirir não está no SIPEAGRO. O que fazer?

R: Nem todos os produtos veterinários sujeitos ao controle especial foram registrados no SIPEAGRO. O registro destes produtos está em andamento no sistema. Assim, permite-se que as notificações impressas, conforme os modelos dos Anexos II e III da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), sejam consideradas válidas até 31/07/2019.

11. Como devo preencher o modelo de Notificação de Receita Veterinária?

R: O modelo da Notificação de Receita Veterinária consta no Anexo II da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), devendo ser impressa em papel branco e numerada sequencialmente, sendo três vias para cada número; a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda destinada ao estabelecimento comercial responsável pela venda do produto, e a terceira destinada ao médico veterinário que prescreveu o produto. A sequência numérica das notificações é composta pelo número do cadastro do médico

veterinário/número da Notificação de Receita Veterinária/dois últimos dígitos do ano. O número da notificação é dado pelo próprio médico veterinário cadastrado sequencialmente. Ressalta-se que as notificações impressas, conforme os modelos da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), serão válidas até 31/07/2019.

12. Qual a quantidade de produto que pode constar em uma Notificação de Receita Veterinária?

R: Nesta notificação deve constar somente um produto de uso veterinário, descrito conforme o nome comercial, em uma única apresentação, e a quantidade prescrita suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento, deve ser expressa em algarismos arábicos, sem emenda ou rasura.

13. Quantas vias da Notificação de Receita Veterinária devo emitir no Sistema?

R: Imprima 2 vias. Uma via para o proprietário do animal e uma via que será aviada no estabelecimento comerciante. A via do médico veterinário fica arquivada no próprio sistema.

14. Qual a quantidade de produto que poderei prescrever no caso de tratamento com produto de uso contínuo?

R: Para os produtos veterinários de uso contínuo, deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo" na Notificação de Receita Veterinária, podendo constar a quantidade de produto suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

15. Como devo preencher o modelo de Notificação de Aquisição por Médico Veterinário?

R: O modelo desta Notificação consta do Anexo III da Norma, devendo ser impressa em papel de cor branca e numerada sequencialmente, sendo duas vias para cada número, uma destinada ao médico veterinário que pretende adquirir o produto e a outra destinada ao estabelecimento comercial.

A sequência numérica é composta pelo número do cadastro do médico veterinário/número da Notificação de Aquisição/dois últimos dígitos do ano. O número da Notificação de Aquisição é dado pelo próprio médico veterinário cadastrado e a sequência deve ser reiniciada a cada ano.

Ressalta-se que as notificações impressas, conforme os modelos da [Instrução Normativa nº 35 de 11 de setembro de 2017](#), serão válidas até **31/07/2019**.

16. Qual a quantidade de produto que pode constar em uma Notificação de Aquisição por Médico Veterinário?

R: Cada Notificação de Aquisição poderá conter até quatro apresentações de um mesmo produto ou uma única apresentação de até quatro produtos de uso veterinário descrito conforme o nome comercial.

17. Qual a validade de uma Notificação de Aquisição por Médico Veterinário?

R: A notificação de aquisição tem validade de 30 dias após a emissão.

18. Quantas vias da Notificação de Aquisição por Médico Veterinário devo emitir no Sistema?

R: Imprima 1 via para a Notificação de Aquisição por Médico Veterinário que deverá ser aviada pelo estabelecimento comerciante ou distribuidor. A via do médico veterinário fica arquivada no próprio sistema.

19. Como faço para saber o número de registro de um produto sujeito ao controle especial?

R: Acesse o SIPEAGRO utilizando seu login e senha e no menu “Notificação” escolha o tipo de notificação “Aquisição por médico veterinário” ou “Receita veterinária”, clique na opção “Novo”. Depois, em “produto”, clique na lupa para abrir a janela “consultar produtos”. Pode ser feita uma consulta por nome, ou número do registro. Se não souber o nome do produto, a pesquisa pode ser feita numa listagem completa de produtos.

20. Posso emitir uma notificação em branco no SIPEAGRO?

R: Poderá emitir em branco a Notificação de Receita Veterinária, mas no prazo MÁXIMO DE 30 DIAS deverá acessar o sistema e finalizar a notificação, pois o SIPEAGRO bloqueará a emissão de novas notificações.

O SIPEAGRO não permite emissão de Notificação de Aquisição por Médico Veterinário em branco.

21. Posso emitir notificação no SIPEAGRO para adquirir ou prescrever produtos veterinários manipulados?

R: Não. A Norma veda a utilização da Notificação de Receita Veterinária para prescrição de preparação magistral veterinária sujeita a controle especial. Para prescrever estes produtos manipulados a animais de companhia, o Médico Veterinário deverá utilizar seus formulários usuais de prescrição, em três vias, a primeira destinada ao proprietário do animal, a segunda via destinada ao estabelecimento manipulador e a terceira via destinada ao prescritor.

22. O que deve constar na prescrição de produtos veterinários manipulados?

R: Os dados mínimos que devem constar na prescrição de produtos manipulados são: nome e endereço do proprietário do animal; nome do animal e espécie para a qual se destina a prescrição; descrição da formulação contendo a forma farmacêutica, a quantidade, as substâncias ativas e respectivas concentrações; posologia e modo de usar; identificação do profissional prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional, número de cadastro no MAPA, endereço do seu consultório ou endereço da instituição a que pertence; e local, data e assinatura do médico veterinário.

A prescrição de preparação manipulada contendo substância sujeita a controle especial deve ser suficiente para no máximo para 30 (trinta) dias de tratamento. Para prescrição de preparação de uso contínuo deverá ser acrescida a expressão "uso contínuo", podendo constar quantidade suficiente para 180 (cento e oitenta) dias de tratamento.

23. Sou responsável técnico por estabelecimento comerciante de produtos veterinários sujeitos ao controle especial. Quais são minhas obrigações?

R: Deve garantir que seja obedecida a [Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017](#), ou seja, assegurar que o estabelecimento:

- Esteja registrado no SIPEAGRO para comercializar ou distribuir produtos farmacêuticos controlados;

- Apresente área exclusiva para armazenamento destes produtos, trancada à chave ou outro dispositivo de segurança, sem exposição ao público, com acesso restrito e sob a responsabilidade do Responsável Técnico;
- Comercialize estes produtos mediante a apresentação e retenção obrigatória de Notificação de Receita Veterinária e/ou Notificação de Aquisição emitida por médico veterinário cadastrado no MAPA;
- Comercialize estes produtos a outro estabelecimento desde que o mesmo esteja devidamente registrado no MAPA, como comerciante de produtos farmacêuticos controlados;
- Mantenha livros de registro, conforme modelo dos Anexos IV, V e VI da norma, atualizados no máximo a cada 7 dias, específicos para cada um dos seguintes grupamentos: produtos de uso veterinário que contenham substâncias das listas A1 e A2; produtos que contenham substâncias da lista B e; produtos que contenham substâncias das listas C1, C2 e C5;
- Elabore Relatórios Semestrais de movimentação de estoque dos produtos das listas A1, A2, B e C1 comercializados ou distribuídos e envie-los à representação do MAPA na UF do estabelecimento até o dia 31 de julho do ano de referência e dia 31 de janeiro do ano subsequente;
- Arquive em ordem cronológica as notificações no próprio estabelecimento e à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data da escrituração no livro.
- Arquive os Livros de Registro encerrados no próprio estabelecimento, ficando à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a partir da data de encerramento.
- Encaminhe ao MAPA, no prazo de 10 (dez) dias do cancelamento da atividade de comércio, informação sobre o quantitativo em estoque dos produtos sujeitos a controle especial com especificação de número de partida, data da fabricação, data de vencimento e comprovante de inutilização ou outra destinação autorizada.

24. Esqueci minha senha de acesso ao SIPEAGRO, como faço?

R: Acesse o SIPEAGRO e antes de preencher os campos de “login” e “senha”, clique em ESQUECI SENHA, preencha os dados requisitados e uma nova senha será encaminhada ao seu e-mail.

25. Esqueci meu número de cadastro. Como recuperá-lo?

R: Acesse o SIPEAGRO com login e senha, clique em “Médico veterinário”, “Acompanhar”, na caixa interesse selecione “produto veterinário” e clique em “consultar”. O número do cadastro é o nº da solicitação que aparecerá em azul no final da tela (com situação “MAPA DEFERIDO”).

26. Existe prazo para enviar solicitação cadastrada?

R: Uma solicitação com a situação ‘Cadastrada’ não possui prazo para ser enviada para análise do MAPA.

27. Modifiquei o estado da federação onde atuo, alterando também o número do CRMV. Devo solicitar alteração no cadastro de médico veterinário?

R: Não. Deve solicitar o cancelamento de seu cadastro e efetuar nova solicitação de cadastro.

28. Quando devo solicitar alteração de meu cadastro?

R: No caso de emissão de nova carteira de habilitação profissional, sem modificação do número do CRMV.

29. É preciso renovar o cadastro de médico veterinário?

R: Não. Não é necessário renovar o cadastro de médico veterinário.

30. Tive problemas no cadastramento das informações, o que devo fazer?

R: Envie um e-mail para atendimento.sistemas@agricultura.gov.br. É aconselhável fazer o print da tela demonstrando o problema. Informe também que seu atendimento se refere à área de PRODUTOS VETERINÁRIOS.

31. Tive meu cadastro indeferido. O que devo fazer?

R: Entre com seu login e senha e refaça a solicitação de cadastro. Antes de realizar esse procedimento verifique atentamente o motivo do indeferimento da sua solicitação anterior para evitar novos indeferimentos, procurando cadastrar a solicitação de forma completa, com documentação válida e legível.